



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCON ESTADUAL

13.^a Promotoria de Justiça – Av. Cula Mangabeira, 345 - Vila Guilhermina
Montes Claros-MG/39.401-696 - Fone: (38) 32159952

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTE OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Ofício n.º 804/2018/13^a PJMOC
Referência: Investigação Preliminar 0433.18.001136-6
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 19 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, **solicito** a Vossa Senhoria a divulgação da recomendação de folhas 83/84 a todos os seus filiados e associados no norte de Minas Gerais, tendo em vista sua aprovação pelo Ministério Público/PROCON Estadual e pelo PROCON Municipal em Montes Claros .

Na oportunidade, elevo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça

Ao
Ilmo. Sr.
Hernandes Pereira da Silva
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
Av. Sidney Chaves, nº 447, Bairro Edgar Pereira – Montes Claros



92

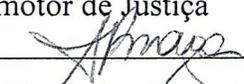
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

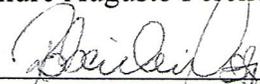
13.^a Promotoria de Justiça – Av. Cula Mangabeira, n.º 345 - Vila Guilhermina
Montes Claros-MG/39.401-001. Fone: (38) 3222 3521

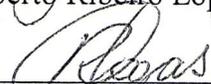
ATA DE REUNIÃO

Aos 31 dias do mês de outubro de 2018, às 15:00 horas, na sala de reuniões da 13.^a Promotoria de Justiça/Procon Estadual, na sede do Ministério Público do Estado de Minas em Montes Claros, estiveram reunidos, atendendo a convite do Promotor de Justiça Dr. Felipe Gustavo Gonçalves Caíres e com o intuito de fechamento do texto da recomendação relativa à análise do ponto de vista jurídico da prática da chamada “reserva técnica”, o Dr. Alexandre Augusto Pereira Braga - Diretor do Procon Municipal e o Dr. Roberto Ribeiro Lopes – Assessor Jurídico Procon Municipal. Presente também o fiscal do Procon Estadual, Rilton Ferreira Chagas. **Aberta a reunião**, após os cumprimentos de praxe, foi recordado pelo Promotor de Justiça o conteúdo da recomendação de fls. 83/84 com detalhamento do objetivo que se pretende alcançar. O Promotor de Justiça informou que não houve apresentação de sugestões pelos setores e profissionais envolvidos para aprimoramento da recomendação. O Procon Municipal esclareceu endossar a recomendação e se colocou à disposição para auxiliar em visitas e fiscalizações periódicas nos estabelecimentos comerciais. Também se colocou à disposição para receber denúncias de eventual desrespeito ao direito à informação dos consumidores e de eventuais retaliações a fornecedores que não concordarem a pagar reserva técnica. **O Promotor de Justiça determinou o cumprimento do item 10 da recomendação de fls. 83/84.** Ficou avençado que o Procon Municipal fará um levantamento a respeito dos 30 maiores estabelecimentos comerciais em Montes Claros ligados à construção civil ou à decoração de interiores durante o mês de novembro. Neste mesmo mês será planejada e organizada a campanha de divulgação junto aos consumidores quanto ao seu direito de serem informados da prática de reserva técnica, quando existente, tanto por profissionais liberais como por estabelecimentos comerciais. No mês de dezembro serão realizadas visitas conjuntas do Procon Estadual e Procon Municipal àqueles estabelecimentos, com ampla divulgação perante a imprensa sobre o início execução da campanha. **Solicitar à CDL, com cópia desta ata e da recomendação, a divulgação da recomendação de folhas 83/84 a todos os seus filiados e associados no norte de Minas Gerais, tendo em vista sua aprovação pelo Ministério Público/PROCON Estadual e pelo PROCON Municipal em Montes Claros. Aguardar por 30 dias o levantamento de fornecedores e o planejamento da campanha de esclarecimento a serem providenciados pelo Procon Municipal. Conclusos com o levantamento e o planejamento para agendamento das visitas e fiscalizações conjuntas.** Nada mais havendo, encerro a presente que segue assinada  Leila Maria Freire de Oliveira/Oficial do MP.


Felipe Gustavo Gonçalves Caíres
Promotor de Justiça


Dr. Alexandre Augusto Pereira Braga – Diretor do Procon Municipal


Dr. Roberto Ribeiro Lopes – Assessor Jurídico Procon Municipal


Rilton Ferreira Chagas – Fiscal do Procon Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCON ESTADUAL – REGIONAL NORTE DE MINAS

Investigação Preliminar

SRU 0433.18.001136-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Reserva técnica – cobrança de comissão embutida no valor do produto/serviço adquirido e pago pelo consumidor - prática abusiva caso não informada ostensiva e previamente – risco de fatores outros além da qualidade do produto/serviço e das necessidades do consumidor interferirem na indicação de compra - riscos para a qualidade do atendimento, especialmente no pós-venda – vedação absoluta de retaliações a comerciantes/fabricantes que não aderirem à prática.

1. Considerando a atribuição desta Regional do PROCON Estadual para atuação na defesa administrativa do consumidor em 22 comarcas e 89 municípios do Norte de Minas Gerais, na forma do artigo 5º, §1 e 10, §3 da Resolução PGJ 11/2011, quando detectado dano de abrangência regional.
2. Considerando tratar-se de fato notório em todo o Brasil, inclusive no norte do Estado de Minas Gerais, a existência de comissões pagas por fornecedores de produtos - sobretudo fabricantes e comerciantes dos ramos da construção civil e acabamento - a arquitetos, engenheiros e designers de interiores, entre outros profissionais, a fim de que estes últimos indiquem a seus clientes determinados produtos e/ou lojas para aquisição de materiais/serviços necessários à implementação de projetos, prática esta conhecida como "reserva técnica".
3. Considerando que tal conduta, quando não previamente informada ao consumidor, gera uma cobrança oculta, com prejuízo financeiro à parte mais vulnerável da relação de consumo, uma vez que o profissional que indica o lojista ou o fabricante - aquele de quem o material, produto ou serviço será adquirido para concretização do projeto – recebe ou acorda inicialmente, a título de honorários profissionais, determinados valores pagos diretamente pelo consumidor que assim acredita remunerar integralmente o profissional pelo serviço contratado.
4. Considerando que, além do prejuízo financeiro de pagar pela segunda vez por algo (projeto) que já supunha inteiramente pago, a chamada "reserva técnica" acarreta prejuízos qualitativos ao consumidor, visto que o profissional sente-se tentado a deixar de indicar o produto/material/serviço que entende mais adequado ao projeto e ao seu cliente para indicar outros daqueles fornecedores que realizam o pagamento de comissão e, dentre estes, muitas vezes daqueles que lhe pagam maiores valores de "reserva técnica".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCON ESTADUAL – REGIONAL NORTE DE MINAS

5. Considerando que tal conduta também prejudica o atendimento prestado pelo lojista ao consumidor, já que o fornecedor não mais sente necessidade de manter a qualidade e o bom atendimento no fornecimento de seus produtos, inclusive no pós-venda, como costuma acontecer com aqueles fornecedores que buscam instrumentos de fidelização dos seus clientes, mas que muito provavelmente não acontecerá com aqueles fornecedores sabedores que suas vendas dependem mais das comissões que pagam (embutindo-as no preço cobrado do consumidor) aos profissionais que os indicam do que da qualidade do atendimento que dispensam aos seus clientes.
6. Considerando que este comportamento pode constituir prática abusiva definida nos artigos 39, inciso V e 51, inciso IV, ambos do Código de Defesa do Consumidor, os quais vedam, respectivamente, a *“exigência ao consumidor de vantagem manifestamente excessiva”* e o *“estabelecimento de obrigações incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”*. Além disso, o fato pode constituir ilícito criminal definido no artigo 66 do Código de Defesa do Consumidor, que tipifica o ato de fazer afirmação falsa ou omitir informação relevante ao consumidor, *inclusive sobre preço de produtos ou serviços*, cominando pena de três meses a um ano de detenção e multa.
7. Considerando que tal conduta constitui ainda violação ao direito de informação garantido ao consumidor no artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, isto no que tange aos *preços* dos produtos e dos serviços adquiridos, porque quase sempre o consumidor ignora que está pagando duas vezes pelo mesmo serviço (projeto de engenharia, projeto arquitetônico, projeto de decoração etc.), a primeira ao quitar os horários profissionais, a segunda ao arcar com comissão embutida na aquisição dos produtos/materiais/serviços que lhe são indicados.
8. Considerando que a denominada "reserva técnica" constitui inclusive infração ética, definida no artigo 18, inciso VI da Lei 12.378/2010, a qual regulamenta a profissão de arquitetos e urbanistas, sendo também condenada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme consta em seu sítio eletrônico¹, havendo até mesmo notícias de penalidades administrativas já aplicadas a profissionais da área por este tipo de prática.
9. Considerando existirem notícias de que alguns profissionais liberais ligados à construção civil, no afã de garantirem o recebimento da chamada "reserva técnica", chegam mesmo a se aproximar da prática de crime de extorsão, exigindo dos comerciantes que resistem ao pagamento da aludida comissão que passem a pagá-la, nos percentuais que estipulam, sob pena de se organizarem e concitarem verdadeiro boicote da categoria local a determinados estabelecimentos comerciais, difamando-os e colocando-os na iminência de falirem se não compactuarem com a prática, o que muitas vezes impede o comerciante de reduzir os preços cobrados do consumidor.

1. Disponível em: <http://www.caubr.gov.br/arquitetospelaetica/?page_id=9>. Acesso em: 06/07/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCON ESTADUAL – REGIONAL NORTE DE MINAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/PROCON ESTADUAL**, por meio da sua Regional do Norte de Minas, **RECOMENDA** com base em tudo quanto exposto, nos termos do artigo 27, § único, IV da Lei Federal 8625/93 e da Resolução 164/2017 do CNMP:

- a) Aos profissionais liberais ligados à construção civil/design de interiores, em especial, aos arquitetos, engenheiros e decoradores:
- a1) absterem-se de cobrar, solicitar ou receber a chamada “reserva técnica” de fabricantes/revendedores dos produtos, serviços e materiais indicados aos seus clientes consumidores, ou, caso desejem cobrar/solicitar/receber tais valores, apenas o façam se informarem ostensiva e previamente os consumidores que o farão, inclusive esclarecendo qual comissão recebem sobre aquelas compras pagas pelos seus clientes;
 - a2) absterem-se de condicionar ou restringir a indicação de produtos, serviços e materiais aos seus clientes consumidores em função do fato de receberem ou não pagamento da chamada “reserva técnica” de revendedores/fabricantes por tais indicações;
 - a3) absterem-se de ameaçar ou retaliar, por qualquer forma, revendedores ou fabricantes que se recusem a pagar a chamada “reserva técnica”;
- b) Aos revendedores de produtos, serviços e materiais ligados à construção civil/design de interiores:
- b1) informarem ostensiva e claramente ao consumidor, mediante aposição de cartazes nos estabelecimentos comerciais e inserção de avisos em suas publicidades, se pagam ou não pagam reserva técnica (comissão) aos profissionais que indicam aos consumidores produtos, serviços ou materiais adquiridos no estabelecimento;
 - b2) caso pratiquem a reserva técnica, informarem ostensiva e claramente ao consumidor, em cada venda realizada, o percentual do preço de cada produto/serviço/material comercializado que será repassado ao profissional que indicou o estabelecimento para realização da compra;
 - b3) denunciarem às autoridades administrativas de defesa do consumidor eventuais ameaças de retaliação ou de boicote de que sejam vítimas por profissionais liberais ligados à construção civil ou à decoração caso se recusem a pagar “reserva técnica” aos mesmos na forma por eles solicitada ou exigida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCON-ESTADUAL – REGIONAL NORTE DE MINAS

c) Às faculdades de Engenharia Civil, Arquitetura/Urbanismo e Design de Interiores do Norte de Minas Gerais:

c1) conscientizarem seus estudantes da importância de indicarem aos seus clientes produtos, serviços e materiais à luz das necessidades de cada cliente e da qualidade das mercadorias e serviços indicados, sem permitir que eventual recebimento da “reserva técnica” influencie nestas indicações;

c2) alertarem seus estudantes para a necessidade de compatibilizarem suas condutas profissionais aos direitos dos consumidores de seus serviços profissionais, especialmente ao direito à informação e ao direito de não serem submetidos a práticas abusivas, na forma explicitada nesta recomendação;

d) Aos PROCONS Municipais:

d1) a realização de visitas e fiscalizações periódicas nos estabelecimentos revendedores de produtos, serviços e materiais ligados à construção civil/design de interiores para fins de verificarem o atendimento desta recomendação, informando-se o PROCON Estadual caso constatem descumprimento da mesma, sem prejuízo da tomada das medidas de orientação e/ou apenamento cabíveis em cada caso, a critério dos órgãos municipais de defesa do consumidor;

e) À Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros (CDL) e aos escritórios locais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e da Associação Brasileira de Designers de Interiores (ABD):

e1) a divulgação desta recomendação aos seus filiados e associados no Norte de Minas Gerais;

10. **Encaminhar** cópia desta RECOMENDAÇÃO, por meio eletrônico e para conhecimento, a todas as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e a todos os PROCONS Municipais no Norte de Minas Gerais.

Montes Claros, 13 de setembro de 2018.


Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça